



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 503, DE 18 DE JULHO DE 1.957

*Revogada
nº 1352*

Dispõe sobre construção, reconstrução e reforma de prédios.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Na Praça Arlindo Luz e Avenida Rui Barbosa, até a sua intercessão com a rua Bandeirantes, ficam proibidas as construções, reconstruções e reformas em prédios de um só pavimento.

§ - único - Excetua-se, mediante autorização:

- a) - modificações de comodos e paredes internas;
- b) - substituições de pisos;
- c) - pequenos consertos e pinturas.

Artigo 2º - Os prédios de um só pavimento, situados nos limites referidos no artigo 1º poderão, mediante autorização, serem acrescidos, nos fundos, de comodos, ligados ou separados, quando se tratar de imóveis ocupados pelos respectivos proprietários.

Artigo 3º - Ficam revogadas as leis números 489, 41 e 31, respectivamente de 4-7-1957, 28-12-1948 e 8-12-1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 18 de julho de 1.957.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

BuNó/.-